



# Câmara Municipal de Ribeirão Casa "José Coutinho"

## PARECER DAS COMISSÕES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 005/2025

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR	<input type="checkbox"/>
CONTRA <input type="checkbox"/>	
Em <u>05</u> de <u>maio</u> de <u>2025</u>	
Presidente	

**Ementa:** Reconhece o Bloco da Galinha como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ribeirão-PE e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Edgar José da Silva Neto

### Síntese do Projeto Síntese do Projeto

*"Art. 1º: Reconhece o Bloco da Galinha como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ribeirão-PE.*

*Art. 2º: Ressalta a importância histórica, cultural e social do Bloco da Galinha, fundado em 10 de dezembro de 1999, para a preservação das tradições carnavalescas, além de seu impacto no turismo e na economia local.*

*Art. 3º: Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a apoiar e incentivar a realização do evento, visando à sua valorização, manutenção e continuidade.*

*Art. 4º: Determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação."*

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Análise de Mérito Cultural

**Relevância Cultural:** O Bloco da Galinha é uma manifestação tradicional do carnaval da Mata Sul de Pernambuco, com mais de 20 anos de existência. Seu reconhecimento como patrimônio imaterial reforça a identidade cultural e está alinhado ao art. 215 da Constituição Federal, que protege o patrimônio cultural brasileiro.

**Impacto Social e Econômico:** O evento atrai turistas e movimenta a economia local durante o carnaval. O incentivo municipal pode assegurar sua continuidade, trazendo benefícios à comunidade.

**Recomendação Aprovação:** A comissão recomenda a aprovação do projeto, destacando seu valor cultural e seu potencial para o desenvolvimento social e econômico do município.

Ribeirão-PE, 06 de maio de 2025.

Ver. Milson do Nascimento  
Relator





# Câmara Municipal de Ribeirão Casa "José Coutinho"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Análise de Legalidade

**Constitucionalidade:** O projeto está em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal, que define o patrimônio cultural, incluindo manifestações populares. A competência municipal para legislar sobre cultura é garantida pelo art. 30, inciso IX, da CF e pela Lei Orgânica do Município.

**Princípios da Administração Pública:** A proposta segue os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promovendo a cultura de forma transparente e justa.

### Análise da Técnica Legislativa

**Redação e Clareza:** O texto é claro e bem redigido.

**Recomendação Aprovação com Emenda:** A comissão recomenda a aprovação do projeto.

Ribeirão-PE, 06 de maio de 2025.

  
Ver. Waldemir Almeida da Silva  
Relator

### RECOMENDAÇÃO FINAL DAS COMISSÕES

**Aprovação sem Emenda:** As comissões recomendam ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025, por considerá-lo constitucional, legal e vantajoso para a preservação cultural e o desenvolvimento de Ribeirão-PE.

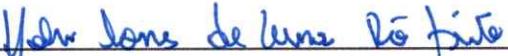
**Quórum de Aprovação:** Por ser uma lei ordinária, requer maioria simples para aprovação.

**Parecer Final: Favorável à aprovação do Projeto de Lei N° 005/2025.**

Ribeirão-PE, 06 de maio de 2025.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ver. Léimisson Leonardo Cravo da Silva – Presidente: 

Ver. Melvin Jones de Luna Rio Tinto – Membro: 

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver<sup>a</sup>. Cícera Valquíria Mendes do Nascimento – Presidenta: 

Ver. Antônio Carlos de Azevedo Filho – Membro: 

